



LEI Nº 1.733 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

APROVA O PLANO MUNICIPAL TURISMO - PMT DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo - PMT, do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, na forma do **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo no geral possui um horizonte de planejamento de 04 (quatro) anos, previsto para 2016/2020, no entanto, não se trata de um documento estático, pois deve ser readequado a partir de mudanças de cenário, garantindo as estratégias de atuação para a implementação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º - Fica estabelecido o Plano Municipal de Turismo de Fronteira/MG, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Município, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º - Para fins de cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Turismo de Fronteira/MG serão observados os seguintes conceitos:

- I** - Promover a integração e a participação da comunidade no planejamento turístico;
- II** - Estruturar e ordenar o turismo local e regional;
- III** - Fomentar a produção turística, a fim de conceber uma oferta qualificada;
- IV** - Qualificar e capacitar os produtos turísticos do município e da região;
- V** - Promover o município como destino qualificado.

Art. 4º - O Plano Municipal de Turismo de Fronteira/MG está estruturados em 03 (três) grandes eixos, sendo, relação institucional, estrutura e produtos turísticos que orientarão o desenvolvimento de um bom plano. Esses eixos devem funcionar de



forma coordenada, através do desenvolvimento de programas e projetos, no sentido de impulsionar o desenvolvimento do turismo.

a) Relação Institucional:

I - Agilizar soluções, eliminar entraves burocráticos, compartilhar decisões e facilitar a participação dos atores envolvidos no processo de crescimento do setor;

II - Construir redes para atuação conjunta e o fortalecimento da região, e dos Circuitos Turísticos;

III - Coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de desenvolvimento local;

IV - Desenvolver ações que visem à preservação do Patrimônio Natural e Histórico Cultural, (delimitação de capacidade de carga, leis de tombamento, proteção e conservação dos patrimônios);

V - Promover educação patrimonial, sensibilização sobre o turismo responsável, conscientização ambiental e segurança pública, bem como a utilização dos temas nas escolas de nível fundamental e médio;

VI - Desenvolver parcerias com outros municípios e instituições;

VII - Prover ações que visem o envolvimento da comunidade na atividade turística.

b) Estrutura:

I - Melhorar infra-estrutura existente, de forma a atender não só a demanda turística, mas também à comunidade;

II - Promover e/ou captar cursos de capacitação de prestadores de serviços turísticos;

III - Levantar informações de oferta e demanda e dos possíveis impactos da atividade turística no município;

IV - Captar investimentos e financiamentos para que se possa investir no desenvolvimento da atividade turística. Incentivar produção local, buscando o desenvolvimento de produtos turísticos qualificados e competitivos, além da produção associada e do artesanato.

c) Produtos Turísticos:



I - Estruturar e ordenar os equipamentos e serviços turísticos (hospedagem, alimentos e bebidas, agências de turismo, transportes turísticos, serviços e equipamentos para eventos e lazer, dentre outros);

II - Posicionar o destino turístico no mercado;

III - Desenvolver produtos e roteiros integrados;

IV - Criar canais de distribuição, imagem do destino turístico e campanhas de divulgação; Estabelecer capacidade de carga dos atrativos e leis de tombamento, proteção e conservação dos mesmos.

Art. 5º - O Plano Municipal de Turismo de Fronteira/MG orienta-se pelos seguintes princípios:

I – sustentabilidade, buscando equidade social, eficiência econômica, valorização e respeito da cultura regional, proteção, preservação, e conservação do Meio Ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;

II – associativismo, articulando e fortalecendo associações locais, tornando os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

III - visão sistêmica, abrangendo e observando os diferentes atores da cadeia produtiva do turismo local, regional e nacional;

IV – parcerias, promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores público, privado e associativo, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

V – participação, estimulando a criação e o fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a descentralização das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo municipal;

VI – regionalização, participando das ações de desenvolvimento turístico da região e do Estado de Minas Gerais;

VII - inclusão e valorização da comunidade local, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;



VIII - competitividade, promovendo e apoiando iniciativas de treinamento, qualificação, profissionalização, e aprendizado voltados para a especialização da oferta, primando pela qualidade e aumento da competitividade do Destino;

IX - conhecimento, considerando e valorizando dados estatísticos e produção científica sobre turismo para a definição de estratégias, metas e ações que visem o desenvolvimento sustentável;

X - inovação, buscando continuamente a melhoria e inovação dos processos de gestão e a qualidade da oferta de serviços turísticos e profissionais locais.

Art. 6º - São instrumentos do Plano Municipal de Turismo de Fronteira/MG:

I. O COMTUR e FUMTUR, Lei Municipal nº 1.671 de 02 de Março de 2015;

II. Decreto nº 2.489 de 11 de Março de 2015.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, e ao Conselho Municipal de Turismo de Fronteira a definição de diretrizes, a proposição e a implementação do plano municipal de turismo, em todas as suas modalidades de promoção, e a normatização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, e ainda fator de conservação do meio ambiente, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

I - o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;

II - a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;

III - a gestão pública do turismo municipal;

IV - a articulação institucional entre seus parceiros e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V - a promoção e divulgação do destino de Fronteira/MG;

VI - a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas projetos que decorram do Plano Municipal de Turismo de Fronteira/MG;

VII - a representação e atuação como órgão oficial de turismo do Município de Fronteira/MG, no que se refere nas diferentes instâncias de governo do setor;

VIII - outras atividades correlatas.



§ 1º. No âmbito do Plano Municipal de Turismo de Fronteira/MG, cabe à Secretaria Municipal de Turismo a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo, respeitando-se seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo do Município.

§ 2º. As atividades e ações da Secretaria Municipal de Turismo de Fronteira/MG deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 15 DE AGOSTO DE 2016.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria